

Parecer nº 11/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000261/2026-93

Parecer Técnico de LAS nº 11/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 131354691				
PROCESSO SLA: 56667/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha		CNPJ: 18.187.815/0001-97		
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha		CNPJ: 18.187.815/0001-97		
MUNICÍPIO: Bom Jesus da Penha		ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000		LAT 32,5"S	(Y) 21° 00'	LONG 16,29"O (X) 46° 31'
CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	2,96	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.		Peso critério locacional: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mariana Soares Pereira (Engª. Civil)		REGISTRO: CREA-MG325716		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR: Daniel Iscold A de Oliveira - Analista Ambiental		MATRÍCULA: 1.147.294-1		
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		MATRÍCULA: 1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/01/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 22/01/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 131632177 e o código CRC 57CAE69F.



Parecer Técnico de LAS nº 11 /FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendedor **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**, CNPJ nº 18.187.815/0001-97, formalizou em 23/12/2025, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 56667/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental da implantação da atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” no município de Bom Jesus da Penha-MG.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** foi elaborado pela responsável técnica a Engenheira Civil Mariana Soares Pereira, CREA 142064181, CTF/AIDA nº 7697459 e ART MG20254305454. Já o plano de lavra foi elaborado pelo Geólogo Rodolfo Ramos de Carli, CREA1412582610 e ART MG20254173982.

Trata-se de um empreendimento novo que irá iniciar suas atividades. Foi apresentado relatório fotográfico da área onde irá ocorrer a extração, que possui apenas resquício pastagem exótica não havendo a necessidade de nenhum tipo de intervenção ambiental. A figura abaixo mostra a ADA do empreendimento, conforme informado no SLA.



Figura 1: Polígono da ADA do empreendimento. Fonte: SLA.



A atividade objeto deste licenciamento está listada a seguir, sendo enquadrado em classe 2, conforme a DN 217/2017:

A-03-01-9: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, com área da jazida de 2,96 ha com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (área da jazida <3,0 ha), sendo classificado como classe 2.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE – SISEMA), verificou-se na aba Restrição Ambiental que o empreendimento não está localizado em nenhuma camada de restrição.

A exploração mineral irá ocorrer exclusivamente na poligonal ANM nº 831.260/2025, substância cascalho em fase de requerimento de registro de extração, cujo titular é o próprio Município de Bom Jesus da Penha.

Foi prevista uma vida útil de 63 anos. Finalizado a vida útil, deverá ser realizado PRAD buscando retornar o ambiente as condições similares aquelas existentes anteriormente a extração mineral.

Foi apresentado o recibo no MG-3107604 CB05.8F34.733B.4fef.B20C.E003.1DE0.99CF referente a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), do imóvel denominado Sítio Bom Jesus ou Palmeiras, onde a atividade será desenvolvida. O imóvel conta com 8,3752 ha, sendo 8,2366 ha demarcado como área consolidada. 0,0643 ha são destinados a área remanescente de vegetação demarcado como Reserva Legal proposta. O imóvel não possui área de vegetação demarcada como APP.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBio do IEF.

Como trata-se de uma propriedade de terceiro foi apresentado Termo de Consentimento e Ciência para fins de Licenciamento Ambiental firmado entre o proprietário do imóvel, Sr. Euclides Vieira Torres e a Prefeitura de Bom Jesus da Penha.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal, datada de 07/11/205.

Para a implantação do empreendimento não será necessária nenhuma intervenção ambiental.



O empreendimento contará com 3 colaboradores, dos quais 1 é destinado ao setor administrativo e 2 ao setor de produção. O regime de operação será de 4 horas/dia, durante 5 dias/semana.

Os equipamentos utilizados no processo de extração do cascalho estão listados na tabela abaixo.

Veículos	Quantidade	Capacidade produtiva máxima
Caminhão basculante	1	5 m ³
Pá-carregadeira	1	0,5 m ³

Tabela 1: Equipamentos utilizados para a operação do empreendimento. Fonte: RAS.

Em relação ao processo produtivo, ele se dará de maneira bastante simplificada, visto que o mineral explorado é altamente friável, não necessitando de uso de explosivo. A extração corre com a utilização da escavadeira, seguida do embarque nos caminhões que transportam o cascalho para os locais de utilização.

Foi informado pelo empreendedor no RAS que, a seleção dos pontos de lavra/extração foi realizada pela equipe de trabalho e pela Prefeitura local que, conhecendo bem o local já diferenciou os pontos de existência da porção mais arenosa/quartzosa e da mais siltosa do terreno. Identificados os depósitos, a extração será iniciada tão logo o empreendimento obtenha o licenciamento mineral e ambiental. As atividades de extração adequarão às formas de extração disponíveis com as necessidades e condições ambientais locais, a fim de minimizar os impactos resultantes desta atividade. Como exemplo, somente será removida a vegetação rasteira local o suficiente para construção dos pátios necessários para estocagens. Além disso, serão construídas barreiras de proteção, bacias de decantação para evitar o retorno direto de água pluvial para cursos d'água locais, assoreamentos ou erosão.

A água proveniente das pilhas de estocagem (pluviosidade, principalmente) será direcionada para caixa de decantação e, posteriormente, por gravidade para o leito do rio através de canalização. A escavação ocorrerá por um período de 3 a 4 horas por dia.

Foram apresentadas medidas de contenção de sedimentos no empreendimento, bem como de outros impactos advindos da atividade proposta. A URA SM DETERMINA que deverão ser adotadas TODAS as medidas propostas no estudos ambientais adicionadas da construção de canaletas e bacias de contenção de sedimentos nas margens das estradas de acesso ao local e na parte baixa da lavra. Será condicionado o envio de relatório fotográfico comprovando a construção das estruturas de contenção de sedimentos.



A água será utilizada apenas para dessedentação e conforme informado do RAS será fornecida garrafas térmicas aos funcionários com água potável para consumo humano. Será utilizado apenas banheiro químico. Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

No local, não haverá oficina nem armazenamento de combustível, que será trazido por fornecedores terceiros através de comboios, bem como a munutenção será realizada fora do local do empreendimento em oficina terceira.

A geração de resíduos sólidos será baixa, composta principalmente por resíduos do tipo doméstico, além de materiais contaminados com óleo e graxa. O empreendimento poderá enviar seus resíduos sólidos apenas para aterros devidamente licenciados. Será exigida a comprovação da destinação por meio da apresentação do certificado de MTR.

Com relação às emissões atmosféricas, as principais fontes são os veículos e a poeira. Em relação aos veículos, deverão passar por manutenções periódicas, seguindo as recomendações dos fabricantes, já em relação a poeira deverá ser realizada a aspersão das vias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS à, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, CNPJ nº18.187.815/0001-97, para a atividade de “A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” no município de Bom Jesus da Penha/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Envio de relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção das estruturas de contenção de sedimentos.	90 dias após emissão da licença
03	Apresentar relatório comprovando a manutenção dos sistemas de controle ambiental (sistema de drenagem).	Semestral, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº2090.01.0000261/2026-93. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos nos incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
 - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.